



Requisitos para a realização por terceiros ramais de uso exclusivo que irão integrar redes de distribuição

## **1 - Enquadramento**

Com a publicação do novo Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (cfr. Despacho n.º 468/2012, publicado no DR n.º 218, 2.ª série, de 12 de Novembro), a construção ramais de uso exclusivo (comprimento menor que 30 m) é da responsabilidade do cliente.

No entanto, a construção dos referidos elementos de ligação à rede e das infraestruturas deve obedecer ao projeto e utilizar materiais aprovados pelo Operador da Rede, em conformidade com os documentos normativos adoptados para as suas próprias infraestruturas, e devem ser executados por entidades com comprovada aptidão técnica.

A aptidão técnica para a realização de trabalho de construção dos ramais de uso exclusivo cargo dos requisitantes da ligação, deve ser efectuada pela comprovação dos requisitos gerais seguintes.

## **2 – Requisitos gerais para reconhecimento de aptidão técnica**

- a) Ser titular de licença de laboração (Alvará ou outra) compatível com as obras que pretende realizar e respectivo valor.
- b) Demonstrar capacidade técnica em função das obras / fornecimento de equipamentos / prestação de serviços que pretende realizar;
- c) Dispor de Responsável Técnico pertencendo ao quadro de colaboradores permanentes da empresa e inscrito na DGEG ou na OE ou na OET;
- d) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes de Trabalho, com envio de cópias dos últimos recibos e das correspondentes apólices actualizadas;
- e) Para reconhecimento da construção de ramais de uso exclusivo subterrâneos a empresa deve ter pessoal habilitado em TET BT e ferramenta adequada, nomeadamente:
  - 1 equipa TET BT composta por 1 responsável de trabalhos e 2 executantes, com formação TET BT ministrada por entidade formadora qualificada pela



Requisitos para a realização por terceiros ramais de uso exclusivo que irão integrar redes de distribuição

EDP e munidos dos EPI necessários (listados nos Requisitos para reconhecimento);

- 1 conjunto de ferramentas (listados nos Requisitos para reconhecimento).

### **3 - Formalização do pedido de reconhecimento**

3.1 Deverá o empreiteiro solicitar o reconhecimento à EDP Distribuição, enviando o ficheiro anexo preenchido e acompanhado dos documentos digitalizados nele referidos, para o seguinte endereço de e-mail: [qualificacao.fornecedores@edp.pt](mailto:qualificacao.fornecedores@edp.pt).

3.2 Efetuar a inscrição no Sistema de Registo de Fornecedores do Grupo EDP (site [www.edp.pt](http://www.edp.pt) – Fornecedores – Registo de Fornecedores) na categoria 3.2.99 – Outros serviços relativos a linhas aéreas e cabos (registo nível Básico).

### **4- Reconhecimento**

4.1 O reconhecimento será válido em toda a zona de intervenção da EDP Distribuição e terá a duração de 1 ano, ao fim do qual terá de ser renovado.